



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 07 / 05 / 1999
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 418 / 99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 20 Fls. nº 06
EM 18 / 05 / 99

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido abono pecuniário, em caráter provisório, aos servidores do Magistério Público do Município de Santana que integram o ensino fundamental, nas categorias de diretores, vice-diretores orientadores, supervisores e professores em efetivo exercício da função.

§ 1º- O abono de que trata este artigo, será concedido no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º- O abono de que trata este artigo não integra o vencimento do servidor, e nem serve de base de cálculo para concessão de outras vantagens e demais encargos.

Art. 2º- O abono será concedido retroativamente a partir de 1º de janeiro, até 31 dezembro de 1999.

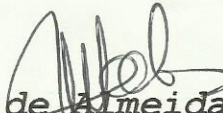
Art. 3º- A despesa para pagamento do abono correrá à conta do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, previsto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 12 de dezembro de 1996, alocado para o Município de Santana.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 07 de maio de 1999.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal